



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 614/2007

“Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art.1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado à Prefeitura Municipal, com função normativa, consultiva e deliberativa do Sistema Municipal de Ensino e de assessoramento do Prefeito Municipal, com organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública, com participação da sociedade civil vinculados à educação, com finalidade de:

I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Água Clara;

II – propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, as especificidades locais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguintes atribuições e competências:

I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formação de uma política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei em matérias de educação;

V – decidir sobre a atualização e o reconhecimento de cursos nos estabelecimentos de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino

VI – assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Água Clara;

VII – avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;

VIII – avaliar e acompanhar os convênios de ação inter administrativas que envolvam o Poder Público ou setor privado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

IX – propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no Município;

X – propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

XI - decidir no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis do Sistema Municipal de Educação;

XII - decidir sobre assuntos educacionais, quando solicitado;

XIII – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

XIV – dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes;

XV – editar normas relativas:

a) – à organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino:

b) – à situação de transferência de discentes de um para outro estabelecimento dentro ou fora dos pais, decidindo sobre as adaptações que se fizerem necessárias;

XVI – promover sindicâncias nas Instituições de Ensino sujeita à sua jurisdição;

XVII – propor, após inquérito administrativo a suspensão do funcionamento de qualquer estabelecimento de ensino, do Sistema Municipal de Ensino, por motivo de infringência da Legislação de Ensino ou de preceito regimental;

XVIII – manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação;

XIX – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas por todos os seus membros, dependendo da homologação do Prefeito Municipal.

Art. 3º – O Conselho Municipal de educação será composto por sete membros à saber:

I – 01 (um) educador livremente nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante de pais e alunos, escolhido de lista tríplice formada pela Associação de Pais e Mestres;

III – 03 (três) representantes dos professores do Sistema Municipal de Ensino escolhido de lista tríplice formada por seus pares.

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01(um) representante da Divisão Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Art.4º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Art. 5º – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos.

Art.6º – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art.7º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por um período não inferior a 03(três) horas e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, com a presença de todos os membros

§ 1º – O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante doze meses, perderá o mandato.

§ 2º – A ausência às reuniões deverá ser justificada dentro de 02(dois) dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º – Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia do Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art.8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei de nº. 315 de 25 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal